



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000101/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 27/08/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Artigo 1º. Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Artigo 2º. O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Artigo 3º. A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Artigo 4º. O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.



Artigo 5º. Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.



Artigo 6º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de junho de 2021.

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM